(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.687.871/0001-00, com sede na cidade de Itajaí/SC, neste contrato representado pelo Senhor **SERGIO RAPACHI**, portador do CPF nº 023.XXX.XXX-17, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para construção Espaço Esportivo Comunitário Tipo A do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Ministério do Esporte, em Abelardo Luz- SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
2.1 O valor total para a execução do objeto do presente Contrato é de **R$ 1.117.123,92** (hum milhão, cento e dezessete mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos).
2.2 O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual.
2.3 Como condição para pagamento a contratada deverá emitir mensalmente Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia.
2.4 Para liberação dos pagamentos da contraprestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.
2.5 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório
2.6 - Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor global da planilha orçamentária. Conforme artigo 25, §7º, da Lei 14.133/21: “Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
3.1 DO CONTRATANTE:
3.1.1 Providenciar a regularização da área destinada à implantação do equipamento, assegurando a titularidade do imóvel em nome do Município, bem como a inexistência de impedimentos legais para a execução da obra. Quando necessário, deverão ser obtidas as licenças, autorizações e/ou dispensas junto aos órgãos competentes, especialmente no que se refere às questões ambientais e urbanísticas.
3.1.2 Fornecimento de todos os projetos, memoriais, orçamento e demais especificações técnicas necessárias à execução das obras/serviços; fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pelos projetos e pela fiscalização das obras; emitir autorização de fornecimento (ordem de serviço); efetuar medição conforme evolução dos serviços, mediante elaboração de medição pelo fiscal da obra, efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante execução dos serviços e apresentação da

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar o andamento das obras;
3.1.3 Indicar o local para execução dos serviços;
3.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos.

3.2 DA CONTRATADA:
3.2.1 A contratada deverá comprovar experiência prévia em obras similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, em conformidade com a legislação vigente;
3.2.2 Apresentar CAT do responsável técnico, emitido pelo CREA/CAU, comprovando experiência compatível com o objeto da licitação;
3.2.3 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, válida e com jurisdição na sede da empresa;
3.2.4 Designar profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA ou CAU, com comprovação de vínculo empregatício (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços). Após a homologação, a empresa terá 10 (dez) dias para apresentar o visto do CREA/CAU-SC do responsável técnico e da empresa;
3.2.5 Será mantida na obra, uma equipe de operários com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos e em quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico, além do acompanhamento de um profissional de nível superior, da área de engenharia ou arquitetura, devidamente qualificado;
3.2.6 A contratada deve cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo: Pagamento de salários e encargos sociais (com comprovação mensal); Manutenção de Registro de Empregados (GFIP, CND, CEI/CNO); Fornecimento de EPIs/EPCs e treinamento em segurança; Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato e; Assumir total responsabilidade civil, penal e trabalhista por atos de seus empregados;
3.2.7 O canteiro de obras deverá ser dimensionado pelo Engenheiro Responsável pela execução da obra, obedecendo a NR 18. Comunicar imediatamente acidentes ou irregularidades à contratante e autoridades competentes;
3.2.8 Disponibilizar equipamentos, maquinário e tecnologia adequados, em perfeito estado de funcionamento e conforme normas técnicas (ABNT);
3.2.9 Executar serviços conforme projetos, memoriais e especificações do edital, seguindo normas ABNT. Refazer serviços ou substituir materiais reprovados pela fiscalização, sem custo adicional;
3.2.10 A contratada deverá manter todos os controles exigidos pela legislação, incluindo a emissão de notas fiscais, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na obra e a comprovação de que todos os empregados estão regularmente contratados. Antes do recebimento de cada parcela, inclusive a final, deverá apresentar comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de encargos sociais, sob pena de bloqueio dos valores. Também será responsável pelo recolhimento da ART/RRT conforme as normas do CREA/SC e CAU. No canteiro de obras, a contratada manterá atualizados o diário de obra, alvarás, certidões e licenças necessárias para evitar interrupções. Quando solicitado pelo contratante, deverá apresentar: ART de execução e orçamento assinados pelo responsável técnico, orçamento e cronograma em meio digital, diário de obra, relação dos empregados com comprovação de registro, GFIP, CND, comprovante de matrícula no CNO/CEI e demais documentos que se fizerem necessários;
3.2.11 A proponente contratada deverá manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro. Os materiais inservíveis oriundos de escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes;
3.2.12 A empresa contratada deverá entregar no final da obra os projetos de as built. Após a conclusão da obra, a empresa deve oferecer um período de garantia para a correção de eventuais problemas ou defeitos identificados. O prazo e as condições de garantia devem estar claramente definidos no contrato;
3.2.13 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, observando todas as etapas e prazos definidos para a execução da obra. O prazo total para conclusão dos serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, não poderá ser ultrapassado. Ressalta-se que, durante a execução da reforma, as atividades da unidade deverão ser remanejadas para um espaço provisório, e provavelmente alugado, o que acarreta custos adicionais e impactos operacionais para a administração pública. Dessa forma, qualquer atraso na conclusão da obra poderá ampliar tais despesas e comprometer ainda mais o funcionamento adequado dos serviços oferecidos à população.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Assim, eventuais descumprimentos de prazo serão considerados de caráter grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável.
3.2.14 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto objeto da Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente;
3.2.15 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, às autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
3.2.16 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
3.2.17 Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
3.2.18 Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra conforme exigências legais (placa de obra, responsável técnico pela execução CREA ou CAU local), bem como a sinalização do local e proximidades onde estiverem sendo executados os serviços;
3.2.19 A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:
I. ART de Execução e orçamento assinadas pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;
II. Orçamento e cronograma em meio digital.
III. Diário de obra;
IV. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
V. GFIP.
VI. CND.
VII. Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI/CNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1.5000.5003.27.812.2701.2.29 Despesa 301 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os artigos 89 e 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
6.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
a) Em dinheiro, através de deposito PM.AB.LUZ-CAUÇÃO nº 12.690-X, do Banco do Brasil S/A, agência n.º 1382-X, de Abelardo Luz;
b) Em títulos da dívida pública;
c) Em seguro garantia;
d) Em fiança bancária.
No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DA GARANTIA DA OBRA
6.2 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
7.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
7.1.1 As demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.
7.1.2 Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
7.2 Em caso de reincidência sistemática das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
7.2.1 Rescisão contratual;
7.2.2 Suspensão do direito de licitar com o Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.
7.2.3 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item 7.1.2, supra.
7.2.4 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
7.2.5 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente, pelo índice da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
9.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gustavo Kaminski da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
10 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
10.1 O prazo contratual para a execução completa dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
10.2 - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações, sendo que o contrato permanecerá vigente até **31 de dezembro de 2027** para prestação de contas finais.
10.2 - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual, mediante solicitação fundamentada e devidamente comprovada com motivo pelo qual se deu o atraso na obra.
10.3 A Aceitação ou não do pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra ficará a cargo da Administração, a qual dependerá da análise dos motivos expostos pela contratada por parte do Setor de Engenharia.
10.5 Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:
11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:
12.1 As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pelas disposições constantes do Edital que fica fazendo parte integrante do mesmo e pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 053/2026, na modalidade de Concorrência n° 006/2026.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

Abelardo Luz/SC, 11 de agosto de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.08.11 13:09:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAPACHI EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
SERGIO RAPACHI
CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO:05139158930
Assinado de forma digital por ALESSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO:05139158930
Dados: 2026.08.11 13:09:47 -03'00'
Nome:
CPF:

CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948
Assinado de forma digital por CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948
Dados: 2026.08.11 13:10:11 -03'00'
Nome:
CPF: